



Universidade Federal
de São João del-Rei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2019

Processo nº 23122.015604/2019-98

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela portaria nº 270, de 29 de maio de 2019, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 09 de setembro de 2019, Instituições Financeiras visando operacionalização de “conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação” (aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra)** nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), conforme condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone (32) 3379-5427.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados na página da UFSJ (https://ufsj.edu.br/dimap/credenciamentos_2019.php).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Instituições Financeiras visando operacionalização de “conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação” (aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra) nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), conforme condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderá participar deste credenciamento Instituição Financeira (de acordo com a Lei nº 7492/86): pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros



Universidade Federal
de São João del-Rei



de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

3.2 Será vedada a participação de instituições:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3 A Administração poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das tarifas eventualmente cobradas para abertura e movimentação da "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO"

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As empresas interessadas em se credenciarem deverão apresentar os seguintes documentos: **a Manifestação de Interesse a ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO II e a documentação obrigatória citada a seguir:**

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou ato consolidado;

4.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro, ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.1.3 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.5 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.6 Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos



Universidade Federal
de São João del-Rei



termos do TítuloVII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.9 Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

4.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.11 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

4.1.12 Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.1.13 Indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção das obrigações decorrentes do Termo de Cooperação.

4.2 Como requisito de habilitação se verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1 SICAF;

4.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.3 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por membro do Setor de Compras e Licitações mediante exibição do original.

4.4 Dos documentos acima listados, poderão ser dispensados os itens 4.1.1 e 4.1.2 em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central – BACEN.

4.5 Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL – REI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 003/2019**



Universidade Federal
de São João del-Rei

NOME DO PROPONENTE



5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme modelo ANEXO II do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

- I – nome, endereço e endereço de e-mail;
- II – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas.

6. DOS RECURSOS

6.1. A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme termo de cooperação técnica constante no Anexo IV.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

7.3. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2 A possibilidade de credenciar-se ficará aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços.

9. DA RESCISÃO



Universidade Federal
de São João del-Rei



9.1. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

9.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O GESTOR designado pela UFSJ para o Termo de Cooperação Técnica firmado junto à Instituição Financeira será o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do objeto;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta; e,

g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.



Universidade Federal
de São João del-Rei



11.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) descredenciamento;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail secol@ufs.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça Frei Orlando 170, sala 4.68, bairro Centro, cidade de São João del-Rei/MG, Cep: 36.307-352.

12.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

13.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58



Universidade Federal
de São João del-Rei

Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-5427, no horário de 8h às 11h30min.
e de 14h às 17h.



13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Manifestação de Interesse;

ANEXO III – Orientações sobre CONTA DEPÓSITO VINCULADA;

ANEXO IV – Modelo de Termo de Cooperação Técnica.

14. DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 03 de setembro de 2019.

FLAVIO AUGUSTO MOREIRA FERREIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Universidade Federal
de São João del-Rei



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VISANDO OPERACIONALIZAÇÃO DE “CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO”

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras visando operacionalização de “CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO” (aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra) nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), conforme condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Instituição Financeira (de acordo com a Lei nº 7492/86): pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários



Universidade Federal
de São João del-Rei



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2 Para os contratos referentes aos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a IN nº 5/2017, em seu Art. 18, determina que o procedimento de Gerenciamento de Riscos deverá conter tratativas para os riscos de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada. Para tal, o § 1º do referido artigo cita que, para o tratamento dos riscos previstos, poderá ser adotado o seguinte controle interno: “Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”.

2.3 Para operacionalizar o procedimento de controle interno de Conta- Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação faz-se necessário o CREDENCIAMENTO prévio de Instituições Financeiras nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de São João de-Rei (UFSJ), conforme condições, e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2.4 O objetivo do Credenciamento pretendido é formalizar com as instituições financeiras, que forem habilitadas e credenciadas, Termo de Cooperação Técnica para operacionalizar o procedimento de Gerenciamento de Risco de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1 A UFSJ firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

3.2 A UFSJ envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a UFSJ e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta- Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado OU envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-



Universidade Federal
de São João del-Rei



Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.3 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela UFSJ e abre a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos, válidos nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional OU a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da UFSJ e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.4 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à UFSJ arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos OU envia Ofício à UFSJ, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.5 A UFSJ credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela UFSJ na Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela UFSJ e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.6 A UFSJ solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV deste Instrumento.

3.7 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de Movimentação financeira na Conta- Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela UFSJ, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo IV deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela UFSJ via meio eletrônico.

3.8 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à UFSJ aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da



Universidade Federal
de São João del-Rei



UFSJ, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico.

3.9. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

3.9.1 O acesso da UFSJ às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI da Minuta do Termo de Cooperação Técnica, Anexo IV deste Projeto Básico, a ser firmado entre as partes, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

3.9.2 Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

3.9.3 Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 3.9.2 deste instrumento implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes.

3.9.4 Todos os documentos formais para as comunicações entre as partes, conforme fluxo descrito neste item, deverão adotar os modelos constantes nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes, cuja minuta se encontra no Anexo IV deste Projeto Básico.

3.9.5 Os documentos formais para as comunicações entre as partes, nos moldes do item 3.9.4 deste Projeto Básico, a critério da UFSJ, poderão ser enviados via e-mail cujos endereços serão informados à instituição financeira credenciada, após celebração do termo de Cooperação Técnica e antes do início da operacionalização da Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

3.9.6 As Contas - Depósito Vinculadas - bloqueadas serão abertas exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra para atender as necessidades dos campi da UFSJ e serão operacionalizadas e geridas pela Pro-Reitoria de Administração, através da Divisão de Contabilidade e Finanças, localizada no Campus Santo Antônio, à Praça Frei Orlando, 170 Centro, São João del-Rei (MG) que será a unidade Gestora dos Termos de Cooperação Técnica a serem celebrados.



Universidade Federal
de São João del-Rei



NOTA: O fluxo operacional também está descrito e faz parte da minuta do Termo de Cooperação Técnica, Anexo IV deste Projeto Básico.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 As empresas interessadas em se credenciarem deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou ato consolidado;

4.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro, ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.1.3 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.5 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.6 Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do TítuloVII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.9 Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

4.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



Universidade Federal
de São João del-Rei

(FGTS);



4.1.11 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

4.1.12 Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.1.13 Indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção das obrigações decorrentes do Termo de Cooperação.

4.2 Como requisito de habilitação se verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1 SICAF;

4.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.3 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por membro do Setor de Compras e Licitações mediante exibição do original.

4.4 Dos documentos acima listados, poderão ser dispensados os itens 4.1.1 e 4.1.2 em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central – BACEN.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 A Instituição Financeira interessada em se credenciar deverá considerar o fato de que a operacionalização das Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será realizada unicamente pela UFSJ, localizada à Praça Frei Orlando,170, Centro São João del-Rei(MG), que será a unidade Gestora dos



Universidade Federal
de São João del-Rei



Termos de Cooperação Técnica a serem celebrados.

5.2 Para operacionalização das Contas – Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação deverá ser disponibilizado pela Instituição Financeira que for credenciada, sem qualquer tipo ônus ou de mensalidade/anuidade para a UFSJ, aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação das contas, além de chaves e senhas de acesso ao sistema eletrônico que for disponibilizado pela Instituição Financeira credenciada.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a metodologia e os procedimentos descritos no item 3 deste Projeto Básico.

6.2 A FISCALIZAÇÃO, formalmente designada pela UFSJ irá avaliar, durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação Técnica, se a Instituição Financeira estará cumprindo todas as obrigações assumidas, referentes a todas as Contas – Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação abertas pela Instituição Financeira credenciada e, em caso de constatação de alguma falha, omissão ou descumprimento das obrigações pertinentes, a Instituição Financeira será acionada para regularizar a situação ou o procedimento em desacordo ao estipulado pelo Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

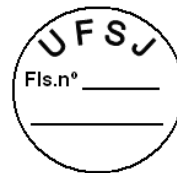
6.3 A Instituição Financeira deverá, independente de pedido e sem custos, fornecer no mínimo, a cada 3 (três) meses, extrato das contas vinculadas abertas contendo informações dos 3 (três) meses anteriores.

6.4 A FISCALIZAÇÃO irá emitir um Relatório Semestral de Avaliação do Termo de Cooperação Técnico contendo número do Termo de Cooperação Técnica, o nome da Instituição Financeira, a relação de todas as Contas – Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação abertas, a relação daquelas contas já encerradas, as ocorrências relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição (se for o caso), as solicitações emitidas pela Fiscalização e se as mesmas foram atendidas ou se ainda estiverem pendentes, se for o caso.

6.5 A UFSJ pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se o Credenciado deixar de executar o acordado ou se descumprir as solicitações da FISCALIZAÇÃO para regularização de situações ou procedimentos em desacordo ao Edital de Credenciamento ou ao Termo de Cooperação Técnica assinado pelas



Universidade Federal
de São João del-Rei
partes.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A Instituição Financeira deverá indicar, nos moldes do Anexo II deste Projeto Básico, o seu representante legal que irá assinar o Termo de Cooperação Técnica bem como o destinatário que irá receber os documentos a serem emitidos pela UFSJ. Caso haja a substituição do mesmo, tal fato deverá ser imediatamente informado às UFSJ para promover os ajustes necessários.

7.2 Caso haja substituição, atualização ou qualquer outra alteração nos aplicativos, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação das contas, além de chaves e senhas de acesso ao sistema eletrônico que for disponibilizado pela Instituição Financeira credenciada, a mesma deverá informar o fato imediatamente à UFSJ para que sejam regularizados os procedimentos de operacionalização das contas abertas.

7.3 A Instituição Financeira deverá, durante toda vigência do Credenciamento, manter as condições que permitiram sua habilitação no processo de credenciamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1 O GESTOR designado pela UFSJ para o Termo de Cooperação Técnica firmado junto à Instituição Financeira será o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, eventual aplicação de sanções, extinção dos Termo de Cooperação Técnica, dentre outros;

8.2 A execução do Termo de Cooperação Técnica será objeto de constante acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da UFSJ, por intermédio da fiscalização, conforme procedimentos descritos no item 6 deste Projeto Básico para aferição dos serviços prestados;

8.3 A fiscalização deverá apresentar ao Representante indicado pela Instituição



Universidade Federal
de São João del-Rei



Financeira a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, que deverá formalizar sua ciência da avaliação realizada.

8.4 A Instituição Financeira poderá apresentar justificativa para as ocorrências e desvios apontados pela fiscalização que serão avaliadas por esta.

8.5 Além do especificado no Termo de Cooperação Técnica, as demais comunicações entre as partes envolvidas, que envolvam a execução do Termo de Cooperação Técnica, deverão ser feitas por escrito e entregues no protocolo da UFSJ ou da Instituição Financeira, ou em qualquer outro meio que comprove o recebimento pela fiscalização ou pelo representante da Instituição Financeira.

9. DA VISTORIA

9.1 Para o credenciamento das Instituições Financeiras interessadas em participar do certame não será necessário a realização de visita/vistoria nas dependências da UFSJ.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.

10.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.3 Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) como fiscal(ais).

10.4 Demais responsabilidades previstas na Cláusula Quarta do Modelo de Termo de Cooperação, Anexo IV deste Projeto Básico.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Projeto Básico, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as



Universidade Federal
de São João del-Rei



recomendações de boa técnica, norma e legislação.

11.2 Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

11.3 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

11.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.5 Demais responsabilidades previstas na Cláusula Quinta do Modelo de Termo de Cooperação, Anexo IV deste Projeto Básico.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto deste credenciamento.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de credenciamento.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Ao final da vigência do Termo de Cooperação Técnica o objeto será recebido , de forma provisória, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e neste Projeto Básico devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Cooperação, se for o caso, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Termo de Cooperação para recebimento definitivo.

14.2 O objeto do Termo de Cooperação Técnica será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, com a



Universidade Federal
de São João del-Rei



consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do Termo de Cooperação Técnica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não manter a proposta;

15.1.7 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

15.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

15.2.2 Descredenciamento;

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;



Universidade Federal
de São João del-Rei



15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas se dará através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à UFSJ, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São João del-Rei, 05 de agosto de 2019.

ANA ALICE DE RESENDE
DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Aprovado,

VERA LUCIA MENEGUINI VALE
PRO-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO



Universidade Federal
de São João del-Rei



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI

ANEXO II - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CRENCIAMENTO Nº 003/2019

O _____ NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, DECLARA ter interesse em operacionalizar “CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MANIFESTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO” nos termos da Instrução Normativa 05/2017/MPDG, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Para atendimento aos itens 9 e 10 do Anexo XII da IN 05/2017/MPDG (Anexo III deste Instrumento), a Instituição Financeira deverá indicar abaixo, se haverá cobrança de tarifa e o valor para manutenção da conta:

Haverá cobrança de tarifa para operacionalização da conta vinculada:

Valor:

Periodicidade:

Não haverá cobrança de tarifa para operacionalização da conta vinculada.

Indicação de representante (s) para tratativas administrativas:

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Assinatura do representante da Instituição Financeira



Universidade Federal
de São João del-Rei



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
ANEXO III – Orientações sobre CONTA DEPÓSITO VINCULADA
(Anexo XII – IN 05/2017/MPDG)

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta- Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - a) 13o (décimo terceiro) salário;
 - b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
 - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.
3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.
4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A do Anexo XII da IN 05/2017, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
 - 4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo XII da IN 05/2017.
5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - 5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta- Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;
 - 5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que



Universidade Federal
de São João del-Rei



permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de

autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa (IN 05/2017/MPDG)

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.



Universidade Federal
de São João del-Rei



11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO ITEM E PERCENTUAIS: 13o (décimo terceiro) salário 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento). Férias e 1/3 Constitucional 12,10% (doze vírgula dez por cento). Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado 5,00 % (cinco por cento). Subtotal 25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento). Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário* 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) 7,60% (sete vírgula seis por cento) 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) Total 32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento) 33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento) 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) * Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



Universidade Federal
de São João del-Rei



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ANEXO XII-A DA IN 05/2017/MPDG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ / _____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

_____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017/MPDG, E ALTERAÇÕES POSTERIORES

A UNIÃO, por intermédio da Universidade Federal de São João del-Rei, estabelecida à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307.352, São João del-Rei (MG), inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.186.804/0001-05, neste ato, representado(a) pelo(a)

_____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____, expedida pela _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicado no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominada UFSJ, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____

_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.



Universidade Federal
de São João del-Rei



2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a UFSJ.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela UFSJ.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela UFSJ, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da UFSJ e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósito específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela UFSJ, bem como viabilizar o acesso da UFSJ aos saldos e extratos das contas abertas.

7. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
8. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela UFSJ, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.
9. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da UFSJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A UFSJ firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A UFSJ envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a UFSJ e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela UFSJ e abre Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional OU a INSTITUIÇÃO



Universidade Federal
de São João del-Rei



- FINANCEIRA recebe Ofício da UFSJ e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à UFSJ arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos OU envia Ofício à UFSJ, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
 5. A UFSJ credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela UFSJ na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela UFSJ e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
 6. A UFSJ solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
 7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta- Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela UFSJ, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela UFSJ via meio eletrônico.
 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à UFSJ aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da UFSJ, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
 9. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 9.1. O acesso da UFSJ às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
 - 9.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e
 - 9.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA UFSJ

À UFSJ compete:

- 11 Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 12 Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



Universidade Federal
de São João del-Rei



- disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
- 13 Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação OU remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
 - 14 Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá- los por meio eletrônico;
 - 15 Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
 - 16 Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
 - 17 Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
 - 18 Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
 - 19 Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
 - 20 Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
 - 21 Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
 - 22 Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
 - 23 Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
 - 24 Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes



Universidade Federal
de São João del-Rei



da UFSJ que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 12 Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à UFSJ;
- 13 Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 14 Informar à UFSJ quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
- 15 Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
- 16 Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
- 17 Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
- 18 Informar à UFSJ os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

A vigência do convênio derá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Universidade Federal
de São João del-Rei



A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela UFSJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária da cidade de São João del-Rei (MG).

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da UFSJ



Universidade Federal
de São João del-Rei

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO



FINANCEIRA Testemunhas:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Ofício nº _____ / _____ -UFSJ
_____ de _____ de 20____

A Sua Senhoria o(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº , firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____, firmado pela UFSJ.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador



Universidade Federal
de São João del-Rei



Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____ / ____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____ de _____ de 20__

Senhor(a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 05 de 25/05/2017, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº ____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____ / ____ - firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da UFSJ.

Gerente

Ao (A) Senhor(a)
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL Endereço



Universidade Federal
de São João del-Rei



Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº /

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____ / _____
de _____ de 20_.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN Nº 05 de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Convenente Subordinante: UFSJ

Cidade/Município:

Comunico que a UFSJ poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº /, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da UFSJ.

Atenciosamente,

Gerente



Universidade Federal
de São João del-Rei



Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº /

Ofício nº ____ / ____ - UFSJ
de ____ de 20 ____

Ao (A) Sr(a) Gerente
(nome do Gerente)
(Endereço da agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de _____, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____ / ____, firmado pela UFSJ, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição
Financeira:
Agência:
Conta:
CPF/CNPJ:

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador



Universidade Federal
de São João del-Rei



Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício /Carta nº _____ (número sequencial)

_____, de _____ de 20_.

Senhor(a) _____, (nome do representante da
Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20 ____ - _____, de ____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação:

Instituição

Financeira:

Agência:

Conta:

CPF/CNP

J:

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira



Universidade Federal
de São João del-Rei



Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira
_____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____, firmado com a UFSJ, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação



Universidade Federal
de São João del-Rei



Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Ofício nº _____ / _____ - UFSJ
_____, _____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)
Gerente (nome do
Gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Universidade Federal
de São João del-Rei



Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Ofício nº _____/20__ - UFSJ
Local, _____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

- 16.** Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº __, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___ firmado entre essa empresa e a UFSJ.
- 17.** Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da UFSJ aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
- 18.** Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador